



DESPACHO E ANÁLISE ADMINISTRATIVA DA ATIVIDADE ESPECIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL

1 – Nome do Segurado:				
2 – Protocolo da tarefa:				
3 – Períodos enquadrados por Categoria Profissional ¹				
3.1 – Empresa	3.2 – Período	3.3 – Atividade	3.4 – Anexo	3.5 – Código
4 – Períodos <u>não</u> enquadrados por Categoria Profissional ¹				
4.1 – Empresa	4.2 – Período	4.3 – Atividade		
5 – Justificativas Administrativas / Fundamentação Legal:				
6 – Para efeitos de caracterização administrativa de atividade exercida em condições especiais por categoria profissional foram apresentados:				

¹ Na realização da análise deve ser verificado se a atividade desenvolvida pode ser enquadrada administrativamente por categoria profissional (código 2.0.0) conforme Anexo III do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, Anexo II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, ou Anexo IV da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 578, 14 de agosto de 1997 – CANSB (Decisões em Processos do MTE, somente a partir do código 2.0.0).



Formulário(s) antigo(s) (IS nº SSS – 501.19, de 1971; SSS-132; SB40; DISES BE 5235; DSS 8030 ou DIRBEN 8030) emitido(s) até 31/12/2003.

Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP emitido(s) a partir de 01/01/2004.

CTPS/CP e outros, conforme artigo 274, I, “a”, 1, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

Documentos que fundamentam a análise de atividade especial do contribuinte individual, conforme 275, I, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022.

7 – Indicar se há disfunções no(s) documento(s) indicado(s) no item 6:

SIM NÃO

Em caso positivo, informar qual (quais):

8 – Quando houver resposta positiva para as situações mencionadas no item 7, informar a(s) providência(s) adotada(s), bem como se foi obtido êxito no saneamento das divergências, disfunções ou falta de documentos:

9 – Após a análise indicada nos campos 3 e 4:

não há necessidade de análise de atividade especial por agentes prejudiciais à saúde, pois todos os períodos foram enquadrados por categoria profissional.

não cabe envio à Perícia Médica Federal – PMF para análise de atividade especial, pois os formulários não apresentam informações sobre exposição a agentes prejudiciais à saúde.

cabe envio à Perícia Médica Federal – PMF para análise de atividade especial, pois há períodos que não foram enquadrados por categoria profissional e contêm indicação de exposição a agentes prejudiciais à saúde.

10 – Data da conclusão da análise